

## Projeto de Lei nº 250/2020 – Alteração de regras do ITCMD no Estado de São Paulo

Foi apresentado nesse mês o Projeto de Lei nº 250/2020, que dispõe sobre o Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos ("ITCMD") visando à mitigação dos efeitos da pandemia do COVID 19 no âmbito do Estado de São Paulo.

Dentre as principais alterações propostas, destaca-se a alteração na alínea 'e', do inciso I, do art. 6º da Lei nº 10.705/2000, que afasta a isenção dos recursos decorrentes de planos de previdência privada. Além disso, insere o inciso IX no art. 8º da mesma lei, colocando as seguradoras como corresponsáveis pelo recolhimento do ITCMD.

Outra importante alteração é observada na base de cálculo para imóveis recebidos por herança, legado ou doação, que passa a ser o valor de mercado a ser divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, conforme proposta de mudança na redação do art. 13 da Lei nº 10.705/2000.

A base de cálculo para participações societárias também deve sofrer alteração, de acordo com o referido projeto de lei. A nova redação do §3º do art. 14 coloca como base de cálculo o patrimônio líquido, incluindo o valor de mercado dos ativos na data do fato gerador, das sociedades que não sejam objeto de operações em bolsas de valores ou que não tenham sofrido negociação nos últimos 180 dias.

O Projeto de Lei nº 250/2020 também propõe uma alteração na alíquota do ITCMD no Estado de São Paulo, atualmente fixada em 4%. Caso o projeto de lei seja aprovado, a alíquota passará a ser gradual, podendo chegar até a 8% para bens com valor de mercado maior que R\$ 2.484.900,01. Veja a tabela de alíquotas:

Alíquota	Herança	Doação
0%	Até R\$ 276.100,00	Até R\$ 69.025,00
4%	De R\$ 276.100,01 até R\$ 828.300,00	De R\$ 69.025,01 até R\$ 414.150,00
5%	De R\$ 828.300,01 até R\$ 1.380.500,00	De R\$ 414.150,01 até R\$ 1.380.500,00
6%	De R\$ 1.380.500,01 até R\$ 1.932.700,00	De R\$ 1.380.500,01 até R\$ 1.932.700,00
7%	De R\$ 1.932.700,01 até R\$ 2.484.900,00	De R\$ 1.932.700,01 até R\$ 2.484.900,00
8%	Acima de R\$ 2.484.900,01	Acima de R\$ 2.484.900,01

\*Consideramos para o cálculo o valor de R\$ 27,61 UFESP

A progressão de alíquota entre 4% e 8% já é aplicada no Estado do Rio de Janeiro desde a publicação Lei nº 7.786/2017.

# COVID-19<sup>+</sup>

---

schneider,  
pugliese,

Conforme disposto na justificativa do projeto de lei, as alterações propostas objetivam a diminuição da regressividade do atual sistema tributário, com a intenção de destinar o valor não vinculado para o setor da saúde, como medida de diminuição dos impactos gerados pelo COVID-19.

Sendo aprovado o referido projeto, a nova lei produzirá efeito somente no exercício fiscal seguinte, respeitando a anterioridade nonagesimal.

O **schneider, pugliese**, permanece à disposição para eventual dúvida.